

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002287/2004

Processo Nº 00717/2004

Data: 21/06/2004

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE BUTIÁ, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00739/2004

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2287, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2287 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004


DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de junho de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

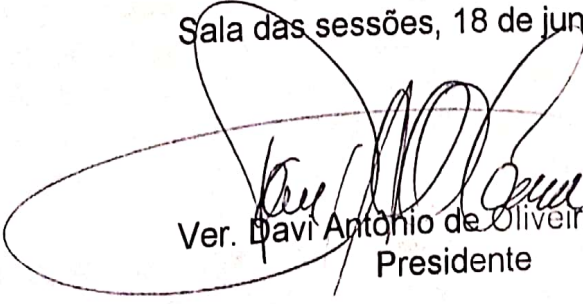
Ao encaminharmos o presente para apreciação e votação pelo plenário desta casa, lembramos aos nobres Vereadores que o mesmo atende as determinações legais e está dentro do prazo estabelecido para a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura.

Assim sendo, chamamos a atenção que não houve reajuste dos valores, pois estamos no limite legal para despesas com pessoal, a verba estabelecida para o cargo de presidente da câmara de Vereadores, tem o caráter indenizatório tendo em vista a necessidade do representante do Legislativo arcar com despesas extras, em reuniões, congressos, viagens e outras atividades exigidas pelo cargo.

Embora, esteja no corpo da Lei a Palavra verba de representação, devido à tradição de emprego do referido termo, a mesma tem a função a ser indenizatória, conforme já mencionado acima.

Ante a necessidade de estabelecermos os valores e regras para a próxima Legislatura, solicitamos aos nobres Edis desta Casa a votação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sala das sessões, 18 de junho de 2004.


Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2287/04

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.860,56 (hum mil oitocentos e sessenta reais com cinquenta e seis centavos)

§ 1º - O Presidente da Câmara receberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, deliberará somente a matéria para qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

§ Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por
rês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do vereador às Sessões Ordinárias
eterminará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo Único - Se o Plenário considerar justificada a
usência não será promovido o desconto.

Art. 7º - As interrupções do exercício do mandato, por cada
eríodo maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
elas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e
roduzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005..

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 18 de junho de 2004.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVERIA CORRÊA
Presidente